



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 088 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a lei complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela lei complementar 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela lei 081 de 24 de novembro de 2021.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 13º da Lei Complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela Lei Complementar 081 de 24 de novembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - (...)

VI – (...)

VII - (...)

VIII- verbas indenizatórias e retribuição, em pecúnia, aos Técnicos e Assistentes do tesouro municipal e demais Funcionários Efetivos, em exercício na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SEMEF, por alcance comprovado da receita superavitária, regulamentados pelo regimento interno do fundo e por resoluções editadas pelo Secretário de Economia, Planejamento e Finanças;

IX – (...)

Parágrafo Único - (...).”

“Art. 13. Sem prejuízo do disposto das demais garantias e remunerações, os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, Técnicos e Assistentes do Tesouro Municipal e demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF, farão jus à prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório em função extra de contribuição para o alcance do aumento real da arrecadação municipal, doravante denominada apenas de Participação Proporcional de Resultado - PPE, a qual:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

a) Grupo I – Auditores Fiscais do Tesouro Municipal – 82% do valor transferido ao fundo.

b) (...)

c) Grupo III – Demais servidores efetivos em exercício na SEMEF – 8% do valor transferido ao fundo.

IV – o valor a ser distribuído para os servidores obedecerá a fórmula de cálculo a seguir:

a) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório Fiscal para Grupo I:

$$\text{VRA} = \text{valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º} \times 0,82$$

$$\text{FASC} = \text{VRA} / (\text{QF})$$

$$\text{VIMF} = \text{FASC}$$

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do art. 4º x Percentual de destinação.

FASC = Fator de Ajuste Participação de Auditores atuantes.

QF = Quantidade de Auditores Fiscais.

VIMF = Valor Indenizatório Média Fiscal.

b) (...)

c) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório para Grupo III:

$$\text{VRA}^{\text{TM}} = \text{valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º} \times 0,08$$

$$\text{VIFG}^{\text{TM}} = \text{VRA} / (\text{Quantidade de Demais Funcionários Efetivos em exercício na SEMEF})$$

$$\text{VIMF}^{\text{TM}} = \text{VIFG}^{\text{TM}}$$

VRATM = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do incisos I do Art. 4º x percentual de destinação.

VIFGTM = Valor Indenizatório Fiscal Global.

VIMFTM = Valor Indenizatório Média Fiscal.

§ 1º

(...)

II – 960 (novecentas e sessenta) UFINIG's, vigente na época da apuração, por Técnico e Assistente do Tesouro Municipal e por cada um dos demais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

funcionários efetivos em exercício na SEMEF;

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04130/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.301 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transferido e transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR ESPECIAL DE MONITORAMENTO MULTIEDUCACIONAL	DAS III	1489		2954	DAS III	ASSESSOR DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	SEMDETTUR

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04131/2023

DECRETO N.º 13.302 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transferido e transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado, mantendo o atual ocupante:

QUADRO									
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ATUAL OCUPANTE	ORG
SEMAM	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL	DAS II	0061		2955	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	KARLA DO NASCIMENTO ROMEIRO	SEMUG

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04132/2023

DECRETO N.º 13.303 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO									
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.	
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I	2377		2956	SS	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL	SEMAM	
	CHEFE DE SETOR	FG II	2942						
	CHEFE DE SETOR	FG II	2332						